



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO ARREMATÇÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06 e **Pedro de Carvalho Dutra - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.929.553/0001-02, residente na Rua Pinto Paraíso, 30, Itaverava-MG, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1) O licitante foi vencedor do lote 10, do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.

2) O valor do lance foi de R\$ 1520,00 (mil quinhentos e vinte), foi pago em depósito bancário.

3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante no lote 10, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.

4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO ARREMATACÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06 e **Tatiana de Souza Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 065.945.716-48, residente na Rua José Vitor de Carvalho, 331, Conselheiro Lafaiete -MG, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1) O licitante foi vencedor dos lotes 04, 05, 06, 07,08, 11, 12, 13, 14, 15, e 16 , do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.

2) O valor do lance foi de R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscientos e dez reais), foi pago em depósito bancário.

3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante nos lotes 04, 05, 06, 07,08, 11, 12, 13, 14, 15, e 16, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.

4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ARREMATÇÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06 e **Giliane Aparecida dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 077.784.526-18, residente na Rua Adolfo Siqueira dos Santos, 735, Conselheiro Lafaiete –MG, São João, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1) O licitante foi vencedor dos lotes 17 e 18, do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.

2) O valor do lance foi de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), foi pago em depósito bancário.

3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante nos lotes 17 e 18, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.

4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO ARREMATÇÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06 e **Marcelo de Miranda Belarmino**, inscrito no CPF sob o nº 030.692.296-70, residente na Rua Bernadino Francisco da Costa, 119, Piranga -MG, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1) O licitante foi vencedor do lote 09, do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.

2) O valor do lance foi de R\$ 1520,00 (mil quinhentos e vinte), foi pago em depósito bancário.

3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante no lote 09, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.

4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO ARREMATÇÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 882.409.406-68 e **Og José Maciel Junqueira**, inscrito no CPF sob o nº 077.784.526-18, residente na Rua José Inácio Peixoto, Centro, Piranga –MG, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1) O licitante foi vencedor dos lotes 01 e 02, do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.

2) O valor do lance foi de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais), foi pago em depósito bancário.

3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante nos lotes 01 e 02, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.

4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO ARREMATÇÃO

O Município de Piranga, neste ato representado por seu Prefeito, José Carlos de Oliveira Marques, inscrito no CPF sob o nº 882.409.406-68 e Paulo Lorenzo Vidigal, inscrito no CPF sob o nº 033.305.806-23, residente na Rua Sargento Santana, 687, Vila do Carmo, Piranga - MG, Centro, Piranga -MG, firmam o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 003/2017, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

- 1) O licitante foi vencedor do lote 02 e 03, do Leilão nº 003/2017, realizado no dia 03 de junho de 2017, na Prefeitura Municipal de Piranga conforme consta da Ata de Julgamento.
- 2) O valor do lance foi de R\$ 303000 (três mil e trinta reais), foi pago em depósito bancário.
- 3) O Município de Piranga transfere permissão de uso de bem público, especo constante no lote 02 e 03, para exploração, durante a realização da festa do Piranguense nos dias 14 a 16 de julho de 2017.
- 4) Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piranga, 03 de julho de 2017.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
REGRAS ESTABELECIDAS**

EMBASAMENTO LEGAL:

- Lei 13.317/99- Código de Saúde do Estado de Minas Gerais
- Lei nº 44 de 31/10/1973- Código de Posturas do Município de Piranga
- RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA(Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

É OBRIGATÓRIO:

1. A proteção dos produtos contra poeira e insetos (em vitrine);
2. Usar cabelos presos e touca;
3. Uniforme de cor clara e conservados limpos;
4. O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;
5. Manter o mais rigoroso asseio: pessoal, do estabelecimento e utensílios;
6. O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
7. Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
8. O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
9. O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
10. O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas (drinks) (ambulante e barracas) ;
11. Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparados sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
12. Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
13. Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
14. Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
15. Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
16. Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
17. As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
18. Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
19. Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
20. Legumes e verduras deverão ser trazidas lavadas e conservados em recipientes plásticos com tampa;
21. Salsichas e milho verde para cachorro quente aferventados a 100°C;
22. Garrafas, se servidas, deverão estar lavadas uma a uma antes da refrigeração;
23. Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
24. Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

1. O uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;
2. Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
3. Fumar durante o serviço;
4. Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
5. O uso de mesa sem revestimento impermeável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6. O uso de bisnagas de molho em geral;
7. O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
8. O uso de galões plásticos ou não para condicionar e comercializar bebida destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);
9. Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
10. Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
11. Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
12. Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
13. Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
14. O uso de talheres de madeira;
15. Colocar à venda produto sem registro notificado;
16. O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.

OBSERVAÇÃO: O NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ACARRETERÁ AS SEGUINTE PENALIDADES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO (LEI 13.317/99) E NORMAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO.

- 1. ADVERTÊNCIA**
- 2. APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DA MERCADORIA**
- 3. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA**
- 4. INTERDIÇÃO DEFINITIVA**
- 5. MULTA**